

SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 02 de janeiro de 2020.

À Empresa

PRO SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME

CNPJ: 21.297.758/0001-03

Representante legal: Francisco Carlos Soares de Souza

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF comunica, pelo presente, aplicação de **Sanção Administrativa** contra a empresa **PRO SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI – ME** pelo descumprimento de obrigações assumidas por meio do Pregão Presencial nº 042/2019, Ata de Registros de Preços - ARP nº 35/2019 de acordo com os fatos e fundamentos expostos a seguir.

Considerando Comunicação Interna - CI nº 337/2019/SMS de 23 de outubro de 2019, que denuncia o descumprimento de cláusula contratual por parte da contratada, no que concerne ao prazo de entrega dos medicamentos constantes na ordem de fornecimento de nº: **4828**.

Considerando que a empresa apresentou defesa prévia face ao recebimento da Notificação, tendo sido a mesma submetida a apreciação da Secretaria Municipal de Saúde, que opinou pelo prosseguimento do processo punitivo, uma vez que parte dos medicamentos não foram entregues até a data de 11/12/2019, perfazendo um atraso superior de 30 dias, o que tem causado prejuízos os usuários do Sistema Único de Saúde.

Diante dos fatos e em conformidade com o Processo Interno nº **8079/2019**, respaldada na previsão constante na cláusula 30ª da referida ARP, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8666/93, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação da sanção de **ADVERTÊNCIA** e **MULTA**, em desfavor da empresa **PRO SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI – ME**

- **ADVERTENCIA**
- **MULTA: R\$ 93,57 (noventa e três reais e cinquenta e sete centavos)**

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

A apresentação de Recurso Administrativo deverá ser realizada por meio de protocolo local ou postal, encaminhada à **Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, localizada na Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, 2500 - Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, CEP 33400-00**.

Atenciosamente,

Adriana de Souza Batista

Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF